

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE OIAPOQUE COMMAO, é regido por este REGIMENTO INTERNO.

Parágrafo único - A expressão CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE e a sigla COMMAO se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do COMMAO:

I- Propor a Política Municipal meio ambiente, incluindo metas de sustentabilidade, adaptação às mudanças climáticas e economia verde.

II - Promover a preservação, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental, com ênfase em:

- Recursos hídricos (ex.: proteção de nascentes, rios urbanos).
- Biodiversidade (ex.: corredores ecológicos, espécies ameaçadas).
- Áreas degradadas (ex.: mineração irregular, resíduos sólidos).

III - Proporcionar a integração de instituições públicas e/ou privadas, que desenvolvam atividades relativas ao meio ambiente;

IV - Elaborar e aperfeiçoar as normas e demais procedimentos administrativos necessários à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

V - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e processos tecnológicos destinados a reduzir a degradação da qualidade ambiental;

VI - Estimular a educação ambiental e a participação da comunidade no processo de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental.

VII - Fortalecer a participação social

- Criar canais de denúncia e consulta pública digital.
- Realizar audiências anuais em vilas rurais.

VIII - Promover a justiça ambiental



- Priorizar ações em áreas de vulnerabilidade social.
- Mapear conflitos socioambientais no município.

IX - Adaptação às mudanças climáticas

- Desenvolver planos locais para eventos extremos (enchentes, secas).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - As competências do COMMAO são aquelas estabelecidas no art. 5º e seus incisos da Lei n.º 277 de 10 de outubro de 2006.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO COMMAO

Art. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e composto pelos órgãos e entidades abaixo, os quais, indicarão um representante e seu respectivo suplente

Representantes do Poder Público:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Agricultura;
- V. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

Representantes da Sociedade Civil:

- VI. Associação Setor Comercial;
- VII. Associação dos Produtores Rurais;
- VIII. Associação de Moradores (Infraero);
- IX. Associação dos Povos Indígenas;

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelas instituições correspondentes e nomeados por ato do Prefeito do Município.



§ 2º Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e entidades, bem como seus respectivos suplentes, poderão ser substituídos a qualquer tempo pela instituição que representam, mediante decisão motivada.

§ 3º Os custos inerentes ao exercício das atividades dos conselheiros titulares ou suplentes correrão por conta do FERMAPOQUE.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO COMMAO

Art. 5º - São Órgãos do COMMAO:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice-presidência;
- IV. Comissões Especiais;
- V. Câmaras Técnicas;
- VI. Secretaria Administrativa;

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário, órgão máximo de deliberação superior do COMMAO, compõe-se de todos os Conselheiros, com as seguintes atribuições:

- I. Discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMMAO;
- II. Apresentar propostas;
- III. Dar apoio a Presidência e a Secretaria Executiva no cumprimento de suas atribuições;
- IV. Pedir vista de documentos;
- V. Solicitar ao Presidente a convocação de reunião plenária extraordinária para apreciação de assunto relevante;



VI. Propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

VII. Apresentar as questões ambientais de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VIII. Desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo COMMAO;

IX. Apresentar indicações;

X. Propor a criação de Comissões e Câmaras Técnicas;

XI. Fazer constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou sua própria divergir da maioria;

XII. Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para trazer subsídios aos assuntos de competência do COMMAO;

XIII. Eleger o Vice-presidente do COMMAO.

§ 1º As votações do COMMAO serão nominais e abertas.

§ 2º Os Conselheiros, conforme suas conveniências poderão se fazer acompanhar de assessores técnicos livremente por si escolhidos, comunicando ao Presidente se estes farão uso da palavra.

§ 3º O Presidente deverá cumprir a solicitação prevista no inciso V, deste artigo, no prazo máximo de quarenta e oito horas. Caso não atenda, a convocação será realizada pelo primeiro subscritor da solicitação.

Art. 6º A - O mandato dos membros do COMMAO será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - O COMMAO reunir-se-á em plenário ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por, no mínimo, quatro Conselheiros em conformidade com o art. 6º, inciso V deste Regimento.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão na última quarta-feira de cada mês.

§ 2º As Plenárias serão abertas, em primeira chamada, com a presença mínima de sete Conselheiros e, em segunda e última chamada, após trinta minutos com a presença mínima de cinco Conselheiros.



§ 3º As reuniões do COMMAO ocorrerão preferencialmente na sede do Município, devendo ocorrer, presencialmente pelo menos uma vez ao ano, em uma vila do município.

§ 4º As reuniões do COMMAO poderão, excepcionalmente, ocorrer por videoconferência, conforme deliberação do Presidente ou do Plenário.

§ 5º O recesso do COMMAO ocorrerá no mês de janeiro.

Art. 8º O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos três dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

Parágrafo único. A ordem do dia será enviada com a convocação, mediante correspondência protocolada, podendo, alternativamente ou de forma complementar, ser encaminhada por meios eletrônicos de comunicação, como e-mail, aplicativo de mensagens ou outros meios digitais disponíveis, observando-se os mesmos prazos definidos para a convocação.

Art. 9º - As ausências dos Conselheiros poderão ser justificadas.

Art. 10º - Será deliberado pelo Plenário, a eventual exclusão do membro titular, ou suplente que não comparecer, durante exercício, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas, sem justificativa.

Parágrafo Único. Na segunda falta, consecutiva ou alternada, sem justificativa, o Presidente comunicará ao Conselheiro faltoso e a Instituição a qual representa as suas ausências.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 11º - O Presidente do COMMAO terá as seguintes atribuições:

- I. Representar o COMMAO;
- II. Conduzir a eleição do vice-presidente e empossá-lo na mesma reunião do COMMAO;
- III. Dar posse e exercício aos conselheiros;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- V. Exercer o voto de qualidade;
- VI. Resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário

VII. Determinar a execução das deliberações do Plenário,

VIII. Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do COMMAO, sem direito a voto;

IX. Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as na reunião imediata, à homologação do Plenário;

X. Delegar atribuições de sua competência.

Art. 12º - O Vice-presidente substituirá o Presidente nas suas ausências eventuais ou impedimento do exercício do cargo.

§ 1º. No caso da ausência do Presidente e seu Vice, os trabalhos serão presididos por um Conselheiro escolhido pela maioria do plenário.

§ 2º. Em caso de vacância do cargo de Vice-presidente, o Plenário realizará nova eleição na reunião seguinte à vacância.

§ 3º. O Vice-presidente do COMMAO exercerá mandato com duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante nova eleição pelo Plenário.

Art. 12º A - Da Candidatura ao Cargo de Vice-Presidente

§1º Para concorrer ao cargo de Vice-Presidente, o conselheiro deverá:

- I. Ser titular ou suplente em exercício;
- II. Apresentar declaração de interesse por escrito à Secretaria Administrativa, com:

- Nome completo e instituição representada;
- Assinatura e data;

§2º O prazo para entrega da declaração será de 5 (cinco) dias úteis antes da reunião de eleição.

§3º Exceção: Em caso de vacância, o prazo será de 48 horas.

§4º A Secretaria Administrativa:

- I. Divulgará a lista de candidatos 24 horas antes da eleição;
- II. Incluirá a votação na Ordem do Dia.

§5º A eleição seguirá as regras do Art. 34º (votação nominal e aberta).

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 13º - As Comissões Especiais serão criadas por deliberação do Plenário, composta por três conselheiros, que elegerão o seu presidente e relator, terão funções específicas e se extinguirão quando atingidos os fins a que se destinarem.

Parágrafo único. As Comissões Especiais poderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para oferecerem subsídios.

Art. 14º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Comissões serão apresentados em reunião do COMMAO, pelo respectivo relator para apreciação e decisão do Plenário.

SEÇÃO V

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 15º - As Câmaras Técnicas serão criadas por deliberação do Plenário, compostas por Conselheiros para exercer uma ou algumas das atribuições previstas no art. 3º deste Regimento.

§1º A composição e as atribuições das Câmaras Técnica serão fixadas através de resolução do COMMAO.

§ 2º O conselho terá obrigatoriamente as seguintes Câmaras Técnicas Permanentes: Câmara Técnica de Controle Ambiental CTCA; Câmara Técnica de Floresta e Biodiversidade - CTFB; Câmara Técnica de Legislação e Norma CTLN; Câmara Técnica de Recursos Hídricos - CTRH; Câmara Técnica de Educação e Qualidade Ambiental - CTEQA; Câmara Técnica de Petróleo, Gás e Atividades Offshore - CTPGAO e Câmara Técnica de Gestão de Resíduos Sólidos - CTGRS.

§ 3º Outras Câmaras Técnicas poderão ser criadas por deliberação do conselho, sempre que surgirem novas demandas e temas relevantes para a gestão ambiental do município.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 16º - São atribuições da Secretaria Administrativa:



- I. Convocar e organizar a ordem do dia, por determinação do Presidente;
- II. Utilizar-se de meio físico ou eletrônico, como e-mail ou aplicativos de mensagens, com a devida comprovação de envio para convocações, atas e demais documentos.
- III. Assessorar as reuniões do COMMAO, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- IV. Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar e dar encaminhamento as deliberações, sugestões e propostas do Plenário;
- V. Praticar, após deliberações do Plenário os atos relacionados com o pessoal técnico e administrativo;
- VI. Fazer publicar, no órgão oficial do Município/Estado, a decisões do Conselho;
- VII. Organizar, catalogar as Resoluções e Legislações aplicadas e disponibilizá-las aos Conselheiros quando solicitadas

Art. 17º - A Secretaria Administrativa assessora o Plenário e o Presidente do COMMAO, seguindo suas orientações, no tocante aos trabalhos do Plenário e outras atribuições que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS DE DEBATE E PARTICIPAÇÃO

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Art. 18º - A presença dos Conselheiros, para efeito de conhecimento de quórum para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pela lista respectiva, assinada em Plenário, considerada em primeiro lugar a presença do titular.

Parágrafo único. Verificada o quórum regimental, o Presidente declarará aberta a plenária.

Art. 19º - Abertos os trabalhos, será feita a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, sem o que não será iniciada a ordem do dia.





COMMAO
CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE DE OIAPOQUE

Prefeitura de Olapoque
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Rua Azarias Neto, 721, Planalto
E-mail: semmam@oiapoque.ap.gov.br



§ 1º O Conselheiro que pretender retificar a Ata, poderá solicitar alteração da mesma logo após a sua leitura, a qual constará da pauta da reunião para deliberação em plenário a respeito de sua procedência.

§ 2º A Secretaria Administrativa, quando da convocação dos conselheiros para as plenárias, obedecido o prazo do art. 8º, remeterá, obrigatoriamente, cópia da ata da reunião anterior.

§ 3º O Plenário poderá dispensar a leitura da Ata.

SEÇÃO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 20º - A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes na Ordem do Dia.

§ 2º A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de deliberação do Plenário.

§ 3º Caberá à Secretaria Administrativa proceder a leitura das matérias em pauta:

§ 4º A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, que fixará o prazo de adiamento.

§ 5º O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação.

SEÇÃO III

DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Art. 21º - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral.

SEÇÃO IV

DAS ATAS

Art. 22º - De cada reunião do Conselho, lavrar-se-á Ata assinada pelo Presidente e por todos os membros presentes, que será lida e aprovada na reunião subsequente, observando o que faculta o § 3º do art. 19º.

Parágrafo único. Não havendo quórum para a realização da reunião, a Secretaria Administrativa certificará no livro próprio o motivo da não realização e relacionará os nomes dos Conselheiros presentes

Art. 23º - Das Atas constarão:

- I. Data, local e hora da abertura da reunião;
- II. Nome dos Conselheiros presentes;
- III. Justificativa do Conselheiro ausente;
- IV. Sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V. Resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos Conselheiros que participam dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;
- VI. Declaração de voto, se requerido;
- VII. Deliberação do Plenário.

SEÇÃO V

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 24º - As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Art. 25º - As matérias para discussão e deliberação em Plenário, deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no expediente preliminar os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

SUBSEÇÃO I

DOS PARECERES

Art. 26 - Parecer é um documento elaborado por uma equipe técnica para subsidiar as decisões do COMMAO.



SUBSEÇÃO II

DAS MOÇÕES

Art. 27º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único. As moções deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto a ser apreciado pelo Plenário.

SUBSEÇÃO III

DAS EMENDAS

Art. 28º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo único. Só serão aceitas emendas ou subemendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.

SUBSEÇÃO IV

DAS INDICAÇÕES

Art. 29º - Indicação é a proposição em que o Conselho sugere a manifestação do Plenário, acerca de um assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

SUBSEÇÃO V

DAS DISCUSSÕES

Art. 30º - A discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate sobre os assuntos em pauta para deliberação.

Art. 31º - O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I. Para apresentar proposições, requerimento e comunicações;
- II. Sobre a matéria em debate;



- III. Sobre questões de ordem;
- IV. Para explicação pessoal.

Art. 32º - Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

Parágrafo único. O aparte só será permitido, se o consentir o orador, não podendo, entretanto, ultrapassar três minutos

SEÇÃO V DA VOTAÇÃO

Art. 33º - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 34º - A votação será em regra nominal e aberta, podendo ser simbólica, quando, a requerimento, assim deliberar o plenário.

§ 1º Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado e do quórum, poderá requerer verificação, independente de aprovação do Plenário.

§ 2º O requerimento de que trata o parágrafo anterior, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 3º A votação, uma vez iniciada, não poderá ser interrompida.

Art. 35º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos membros votantes, respeitado o quórum.

§ 1º O conselheiro deixará de votar somente em caso de suspeição ou de impedimento de conformidade com a Lei Civil

SEÇÃO VII

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 36º - Toda dúvida sobre interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionado com discussão da matéria, será considerada questão de ordem:

Parágrafo único. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação do que se pretende elucidar.



SEÇÃO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 37º - As decisões e manifestações do Conselho serão instrumentalizadas sob a forma de:

- I. Resoluções, quando se tratar de assuntos de sua competência legal;
- II. Moções, obedecidas as disposições do art. 27 deste Regimento.

Art. 38º - As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo à Secretaria Administrativa corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 39º - As resoluções e moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata e serão publicadas na Imprensa Oficial do Estado.

SEÇÃO IX

DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO

Art. 40º - O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante proposta, assinada por no mínimo seis Conselheiros.

Art. 41º - Apresentada a proposta de alteração do Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas, pelo prazo máximo de vinte dias.

Art. 42º - Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem emendas, a proposta será encaminhada a Câmara Técnica de Legislação e Norma que analisará e apresentará ao Plenário a proposta final, pelo prazo de vinte dias.

Art. 43º - O Regimento Interno só poderá ser alterado pelo quórum mínimo de dois terços do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 44º - Do Tempo de Fala e Participação em Reuniões:



SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS

§1º Cada conselheiro titular ou suplente em exercício terá direito a:

- I. 5 minutos para intervenções sobre matérias da Ordem do Dia;
- II. 3 minutos para questões de ordem ou explicações pessoais.

§2º Exceções:

- I. Relatores de câmaras técnicas terão 10 minutos para apresentar pareceres;
- II. O Presidente terá tempo adicional necessário para coordenar os trabalhos, dirigir debates e esclarecer dúvidas, sem limitação rígida, desde que não comprometa a equidade do debate.

SEÇÃO II

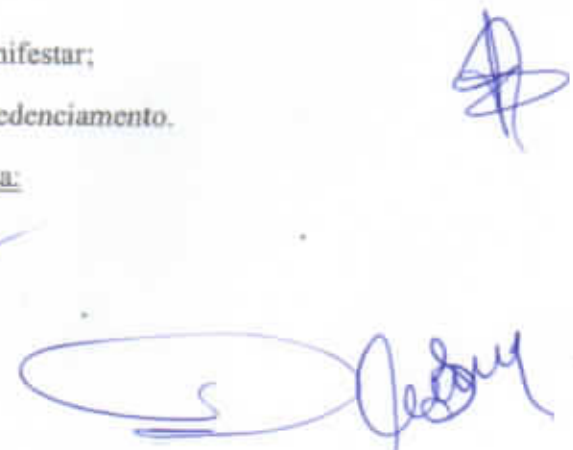
DOS VISITANTES

§3º Consideram-se visitantes:

- I. Pessoas físicas ou representantes de instituições não integrantes do COMMAO;
- II. Convidados técnicos ou comunitários com contribuições relevantes aos temas em pauta.

§4º - Direito e limitações:

- I. Cadastrar-se previamente através de formulário oficial (até 24h antes da reunião);
- II. Declarar o assunto sobre o qual deseja se manifestar;
- III. Apresentar documento de identificação no credenciamento.
- IV. Terão 3 minutos para manifestação, limitado a:



- 2 visitantes por pauta, total de 10 minutos por reunião para todos os visitantes.

V. Acesso aos documentos públicos discutidos na reunião;

VI. Gravação da sessão, desde que não atrapalhe os trabalhos.

§5º - É vedado ao visitante:

- I. Interromper a fala de conselheiros ou outros participantes;
- II. Usar linguagem ofensiva ou discriminatória;
- III. Distribuir materiais não autorizados.

§6º - Condições:

- I. A palavra será concedida após os conselheiros, em espaço designado pelo Presidente;
- II. Visitantes não poderão votar, interromper debates ou fazer réplica.

SEÇÃO III

REGRAS COMUNS

§7º Controle de Tempo:

- I. O Presidente ou Secretário Administrativo usará cronômetro visível;
- II. Intervenções serão interrompidas ao esgotar o tempo.

§8º Sanções:

- I. Quem descumprir as regras poderá ter o direito de fala revogado naquela reunião.

CAPÍTULO VII

INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Art. 45º – Inclusão e Participação de Pessoas com Deficiência



§1º O COMMAO assegurará a plena participação das pessoas com deficiência em todas as suas atividades, reuniões, deliberações e demais ações, garantindo acessibilidade física, comunicacional e atitudinal, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

§2º Sempre que houver conselheiro titular ou suplente com deficiência, deverão ser adotadas as medidas necessárias para assegurar sua participação efetiva, incluindo:

- I. a disponibilização de intérprete de Libras, se necessário;
- II. a escolha de locais acessíveis para reuniões;
- III. a adoção de documentos acessíveis (ex: em formato digital compatível com leitores de tela).

§3º O Conselho promoverá, sempre que possível, a inclusão de representantes da sociedade civil que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, com vistas à ampliação da representatividade e à promoção de políticas públicas inclusivas.

CAPÍTULO VIII

CONDUTA ÉTICA

Art. 46º – Da Ética e Conduta dos Conselheiros

§1º Os membros do COMMAO devem pautar sua atuação pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, responsabilidade e respeito ao interesse público.

§2º Constituem deveres éticos dos conselheiros:

- I. Atuar com imparcialidade e independência, evitando conflitos de interesse;
- II. Zelar pela transparência das decisões e pelo respeito às opiniões divergentes;
- III. Manter sigilo sobre informações de caráter reservado, quando necessário;
- IV. Evitar condutas que comprometam a credibilidade ou integridade do COMMAO;
- V. Participar ativamente das reuniões, respeitando os colegas e os encaminhamentos democráticos.

§3º É vedado aos conselheiros:



- I. Utilizar a posição no conselho para obtenção de vantagens pessoais ou em benefício de terceiros;
- II. Interferir de forma indevida nas decisões técnicas ou operacionais da administração pública;
- III. Praticar qualquer forma de discriminação, preconceito ou desrespeito.

§4º O descumprimento das normas éticas poderá ser objeto de apuração no âmbito do conselho, podendo implicar advertência, suspensão ou representação para destituição, conforme a gravidade da conduta.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 48º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 49º - O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelos membros do COMMAO e publicação no Átrio da Prefeitura Municipal de Oiapoque ou no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Art. 50º - Revogam-se as disposições em contrário.

Oiapoque - AP, em 20 de maio de 2025.

Willian Orany Sá e Silva
Presidente do COMMAO